



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.321/ 2012.

CONCEDE ADIANTAMENTO ESPECIAL A SERVIDORA QUE ABAIXO MENCIONA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

Considerando:

- que a Escola de Ensino Fundamental em Tempo Integral Professora Claudecy Bispo dos Santos, da cidade de Arapiraca foi premiada com o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) pelo MEC – Ministério da Educação, através da participação no “II Prêmio Experiências Educacionais Inclusivas: a Escola Aprendendo com as Diferenças”;
- que a Prefeitura Municipal de Arapiraca, participa efetivamente de ações de promoção à Educação Pública do Município;
- que o pagamento do referido prêmio foi efetuado em nome da Prefeitura Municipal de Arapiraca por indisponibilidade de conta bancária específica para a referida escola;
- justo o recebimento do prêmio conquistado para uso em benefício da Escola Claudecy Bispo dos Santos.

DECRETA:

Art.1º Fica autorizada à concessão de adiantamento especial à Escola de Tempo Integral Claudecy Bispo dos Santos, através da Diretora da Escola de Tempo Integral, Sra. **Josenaury Carlota do Nascimento Ribeiro**, inscrita no CPF sob o nº 332.210.654-34 e RG nº 523.748 SSP-AL, residente a Rua Francisca Emiliana de Lira, nº338 - Bairro Cavaco, Arapiraca – Al, no valor de R\$10.000,00(dez mil reais) referente ao numerário depositado em nome da Prefeitura Municipal de Arapiraca, recurso este proveniente de Premiação recebida pela escola no concurso “II PRÊMIO EXPERIÊNCIAS EDUCACIONAIS INCLUSIVAS: A ESCOLA APRENDENDO COM AS DIFERENÇAS”.

Art. 2º O numerário a que se refere o artigo anterior deverá ser utilizado pela Escola de Tempo Integral Claudecy Bispo dos Santos, em ações, aquisições e/ou desenvolvimento de atividades, escolhidas pela Escola, em benefício do aluno.

Art. 3º O adiantamento especial de que trata o art. 1º será aplicado exclusivamente na finalidade a que se destina, vedada qualquer forma de utilização diversa da ora autorizada.

Art. 4º A realização da despesa à conta do presente adiantamento, deverá ocorrer num prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura deste decreto.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 5º O(a) servidor(a) responsável pela utilização do adiantamento deverá entregar a prestação de contas do numerário recebido à Secretaria Municipal de Educação até 120 (cento e vinte) dias contados da data de assinatura deste decreto, cabendo a essa remeter à Secretaria Municipal de Economia e Finanças em igual prazo.

Art. 6º Aplica-se ao presente adiantamento as regras do Decreto nº 2.149, de 09 de janeiro de 2009, que estabelece normas relativas à concessão de adiantamento de numerários aos servidores públicos, regula a sua prestação de contas no que não contrarie as disposições deste.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 13 de agosto de 2012.

José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito

Maria Ariluce de Cerqueira Silva
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Este Decreto foi publicado e registrado no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, nos termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2012.

M. Rosângela Brito Ferreira Silva
Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Responsável pelo Departamento Administrativo